

LEI N.º 1.172/2008

“Concede direitos e vantagens aos professores em exercício de extensão de carga horária e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os servidores públicos municipais do magistério que exercerem suas atividades em extensão à carga horária normal farão jus ao recebimento proporcional do mesmo quando do gozo das férias, décimo - terceiro salário (gratificação natalina), licença-maternidade e/ou licença por motivo de doença.

Parágrafo-único – Observar-se-á neste caso os mesmos critérios de aquisição de direitos da carga horária normal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2008

ERNESTO PAIZANTE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado em: 11/07/2008

Registrado às Fls.:

Livro nº: